



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO

Homologo
Funchal, dede 2018
O Secretário Regional de Educação

(Jorge Maria Abreu de Carvalho)

**REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE NO INTERIOR DAS INFRAESTRUTURAS
DESPORTIVAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, SOB GESTÃO DA DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE
E DESPORTO, NO ÂMBITO DA UTILIZAÇÃO FEDERADA DO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO REGIONAL**

PREÂMBULO

A Direção Regional de Juventude e Desporto (DRJD) tem por missão apoiar a definição, coordenação e concretização da política pública governamental nas áreas da juventude e do desporto, promovendo a participação dos jovens em todos os domínios da vida social e o fomento da prática desportiva na Região Autónoma da Madeira (RAM), tendo em conta as suas competências e a sua perspetiva de encarar a prática desportiva como fundamental e importante para um desenvolvimento físico, psicológico e social dos utilizadores. Para tal desiderato disponibiliza as infraestruturas desportivas (ID) sob sua gestão, às várias entidades que aí desenvolvem as suas atividades.

Desde sempre, a política desportiva da RAM, privilegiou e projetou a utilização gratuita das suas ID pelo associativismo desportivo regional (AD), nomeadamente, recintos desportivos, bancadas, balneários, e salas anexas, no âmbito da organização das atividades federadas.

Considerando o esforço das entidades desportivas em angariar publicidade, neste mercado regional, extremamente limitado, a sua exploração pelas SAD, clubes e associações desportivas regionais no interior das ID, sob gestão da DRJD, deve estar regulamentada, todavia, deverá manter-se isenta da aplicação de taxas, no âmbito do desporto federado.

Não obstante esta gratuitidade, sempre que se considere pertinente, a DRJD poderá exigir ao AD como contrapartida a impressão de mensagens/slogans promocionais de valores, nomeadamente, do fair play, do respeito pelos adversários, espírito de equipa e/ou da promoção da Madeira, na publicidade fixada pelos clubes e associações desportivas, nos termos a definir pela DRJD. Esta medida, não só constitui um veículo promocional da Região, permitindo assim a promoção turística desta em todas as ID, através dos meios de comunicação social,





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO

como também constitui uma medida emergente na nossa sociedade, no combate à violência no desporto, com todos os benefícios daí resultantes.

Este regulamento vem definir as regras e as condições para a exploração de publicidade no interior das ID por parte do AD, no setor federado.

Foram cumpridas todas as formalidades exigidas para a elaboração deste regulamento, nos termos do artigo 98.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim, manda o Diretor Regional, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprova a orgânica da DRJD, autorizar o seguinte:

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento vem estabelecer as normas e condições de exploração de publicidade por parte do AD, no interior das ID, sob a gestão da DRJD.
2. A gestão da exploração de publicidade angariada pelo AD nas ID, é da responsabilidade da DRJD estando, no entanto, isenta da aplicação de taxas no âmbito do desporto federado.
3. O cumprimento do Código da Publicidade, aprovado pelo DL n.º 330/90, de 23 de outubro, e subsequentes alterações, é da total responsabilidade da entidade desportiva requerente.
4. Todas as matérias de natureza contratual, responsabilidade civil ou tributária resultantes da exploração de publicidade, são da total responsabilidade da entidade desportiva requerente.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO

Artigo 2.º

Definições

1. A publicidade é caracterizada consoante a sua natureza:
 - a) Publicidade fixa - publicidade fixada à estrutura da ID, permitida apenas nas atividades regulares com o objetivo de permanência durante o período definido para o efeito;
 - b) Publicidade amovível - publicidade sem fixação, permitida nas atividades regulares e não regulares e retirada logo após a sua realização.
2. Entende-se por utilização regular, toda a atividade que decorra por um período igual ou superior a 3 meses, com pelo menos uma frequência semanal.
3. Considera-se utilização exclusiva de uma ID, por uma associação desportiva de modalidade, sempre que a distribuição semanal de treinos, seja da competência única da associação.

Capítulo II

Publicidade Fixa

Artigo 3.º

Utilização

1. O Governo Regional pode utilizar espaços nas ID para fixação de publicidade, sob proposta da Secretaria Regional de Educação (SRE), desde que manifestada no prazo estipulado no artigo 11.º.
2. A cedência de espaços para a colocação de publicidade fixa, só será autorizada às entidades do AD com utilização regular das ID, sob a gestão da DRJD, podendo extinguir-se este direito, com a não utilização da respetiva ID.

Artigo 4.º

Áreas de colocação

1. As zonas destinadas à publicidade fixa, serão definidas pela DRJD, tendo em conta as condições e especificidades de cada ID.
2. A montagem do espaço publicitário fixo só poderá ocorrer após deferimento do pedido pela DRJD, terá de ser articulada com o respetivo diretor de instalação e nunca poderá danificar ou alterar a estrutura física da ID.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO

Artigo 5.º

Promoção

1. A DRJD reserva-se ao direito de exigir como contrapartida, a impressão na publicidade proposta, de mensagens/slogans associados à promoção da RAM, ou promocionais de valores, nomeadamente, do fair play, do respeito pelos adversários e espírito de equipa.
2. O tamanho do carater das mensagens promocionais, a constar nos painéis de publicidade, será definido pela DRJD na garantia da visibilidade destas.

Artigo 6.º

Responsabilidade

1. A colocação/remoção da publicidade fixa e respetivos custos, é da total responsabilidade da entidade desportiva requerente.
2. Em caso de eventuais danos na ID no ato de colocação/remoção da publicidade fixa, é da responsabilidade da entidade requerente a imediata reparação dos mesmos.

Artigo 7.º

Dimensão da publicidade

1. As dimensões de cada painel de publicidade fixa são validadas pela DRJD e são definidas, nomeadamente, pela procura de espaços para fixação, pela área disponível para esse efeito e pela tipologia da ID.
2. A publicidade deve ser executada preferencialmente em placas alveolares, placas em poli-carbonato, platex (no máximo 3mm), lona e MDF (máx. 4mm).

Capítulo III

Publicidade Amovível

Artigo 8.º

Utilização

Nas atividades não regulares promovidas pelas entidades do AD, só será permitida a colocação de publicidade amovível. Esta autorização, só tem efeitos durante a realização da atividade, finda a qual, será obrigatória a sua





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO

desmontagem e consequente retirada da ID.

Artigo 9.º

Áreas de colocação

1. As áreas de colocação de publicidade amovível em atividades regulares e não regulares, está sujeita à articulação prévia com o diretor da respetiva ID e deverá respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o Código da Publicidade.
2. A colocação de publicidade amovível, não pode pôr em causa as condições de praticabilidade dos espaços desportivos, a circulação das pessoas e dos corredores de segurança.

Artigo 10.º

Responsabilidade

A colocação/remoção da publicidade amovível e respetivos custos, é da total responsabilidade da entidade desportiva requerente.

Capítulo IV

Instrução do Processo

Artigo 11.º

Prazo

As SAD, clubes e associações desportivas regionais que pretendam colocar publicidade fixa nas ID, devem formalizar o respetivo requerimento à DRJD entre os dias 15 de julho e 15 de agosto.

Artigo 12.º

Requerimento

1. No pedido de exploração de publicidade fixa deve constar a seguinte informação:
 - a) Identificação do requerente;
 - b) Morada, correio eletrónico, contacto telefónico;
 - c) Indicação da ID pretendida;
 - d) Local de fixação (e alternativos);
 - e) Dimensão;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO

- f) Empresa/produto a publicitar;
 - g) Período de fixação da publicidade (período máximo de 11 meses);
 - h) Layout da publicidade a fixar;
 - i) Demais informações consideradas relevantes pelo requerente;
 - j) Termo de responsabilidade do requerente que assegure o respeito pelas normas legais dispostas no Código da Publicidade;
 - k) A data e a assinatura da entidade desportiva requerente.
2. A autorização destes pedidos carece de despacho favorável do Diretor Regional.

Artigo 13.º

ID com utilização exclusiva de uma associação

1. Compete à respetiva associação proceder à atribuição dos espaços para a fixação de publicidade, pelos filiados proponentes.
2. Os clubes filiados devem efetuar o requerimento para a fixação de publicidade à respetiva associação, nos termos definidos no n.º 1 do artigo anterior.
3. Compete à associação estabelecer os critérios, locais e prioridades de fixação de publicidade, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 16.º e sempre no estrito cumprimento das normas de segurança.
4. As associações devem enviar o layout dos locais e publicidades a fixar à DRJD, no prazo estabelecido no artigo 11.º, para validação vinculativa prévia, antes do deferimento do pedido aos clubes filiados proponentes.

Artigo 14.º

Período de fixação

A autorização para a utilização dos espaços publicitários terá efeitos para o período de 1 de setembro a 31 de julho do ano seguinte, independentemente da data de formalização do requerimento.

Artigo 15.º

Remoção da publicidade

1. Findo o período de atribuição do espaço, a entidade requerente deve retirar a respetiva publicidade num





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO

prazo máximo de 10 dias úteis.

2. Após a remoção da publicidade, a entidade requerente deve repor as condições iniciais da estrutura onde aquela foi fixada.
3. Caso a entidade do AD pretenda manter a publicidade e local de fixação para a época desportiva seguinte, pode manifestar esse interesse à DRJD, por escrito, nos termos do artigo 11.º.
4. O deferimento desta solicitação, está condicionado à distribuição dos espaços para a fixação de publicidade para a nova época desportiva.

Artigo 16.º

Prioridade

1. A fixação de publicidade requerida pelo Governo Regional, sob proposta da SRE, tem prioridade e prevalece sobre as demais, desde que manifestada no prazo estipulado no artigo 11.º.
2. Findo o prazo estipulado no artigo 11.º, os pedidos enviados para a DRJD serão considerados por ordem de entrada e os espaços cedidos, serão aqueles que ainda estiverem disponíveis após a atribuição realizada às entidades que se candidataram no período definido para o efeito.
3. A ordem prioritária na fixação de publicidade pelo AD, é a seguinte:
 - a) SAD
 - b) Clubes
 - c) Associações
4. Os critérios de prioridade para a atribuição dos espaços para a fixação de publicidade, são:

a) SAD

- I. Maior nível competitivo;
- II. Classificação da época anterior;
- III. Volume de utilização da instalação, na última época desportiva.

b) Clubes

- I. Maior nível competitivo;
- II. Classificação da época anterior;
- III. Volume de utilização da instalação, na última época desportiva.

c) Associações Desportivas

- I. Maior nível competitivo dos filiados com utilização regular na instalação;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO

II. Volume de utilização regular dos filiados na instalação, na última época desportiva.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 17.º

Substituição de publicidade

A substituição de publicidade fixa nas ID, durante a época desportiva, carece de autorização prévia da DRJD, nos termos previstos no artigo 12.º.

Artigo 18.º

Retirada de publicidade

Sempre que seja retirada publicidade fixa pelo incumprimento do estabelecido neste regulamento ou por solicitação da entidade requerente, a DRJD reserva-se ao direito de proceder aos reajustamentos que entender necessários.

Artigo 19.º

Autorizações excecionais

1. A autorização ao AD para a fixação de publicidade em ID, sem utilização regular, carece de pedido prévio, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 12.º.
2. A autorização para a fixação de publicidade noutros locais da ID ou a aplicação de diferentes materiais/estruturas, está sujeita a pedido prévio, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 12.º.
3. A autorização destes pedidos carece de despacho favorável do Diretor Regional.

Artigo 20.º

Encerramento

A DRJD declina qualquer responsabilidade, decorrente do encerramento temporário/definitivo da ID.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO

Artigo 21.º

Teor da publicidade

Os conteúdos das mensagens publicitárias fixas e amovíveis deverão reger-se pelos princípios da licitude, identificabilidade, veracidade e respeito pelos direitos do consumidor, previstos no Código da Publicidade, aprovado pelo DL n.º 330/90, de 23 de outubro, e subsequentes alterações bem como outros diplomas legais aplicáveis.

Artigo 22.º

Incumprimento

O incumprimento do estabelecido no presente regulamento pode constituir motivo de indeferimento ou revogação da respetiva autorização.

Artigo 23.º

Casos omissos

Todos os casos omissos são decididos por despacho do Diretor Regional.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua aprovação.

Funchal, dede 2018

O Diretor Regional de Juventude e Desporto

David João Rodrigues Gomes

